A determinação do factor adicional a aplicar deve ser realizada, no mínimo, com periodicidade trimestral.

. . . . . .

21 — As instituições cujos modelos não sejam reconhecidos nos termos do ponto 17 devem calcular os requisitos de fundos próprios para cobertura do risco específico de acordo com o previsto no Anexo II.»

12.º É aditado o ponto 1.º-A ao Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007, com a seguinte redacção:

«1.º-A

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Aviso é aplicável nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril.»

13.º O ponto 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«1.º O presente Aviso é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento, doravante designadas por instituições, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2007 e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2007, ambos de 3 de Abril.»

14.º O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

14 de Outubro de 2008. — O Governador, *Vítor Constâncio.*

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 27921/2008

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse € 4987,98.

2 — É abrangido pelo presente Despacho o seguinte cargo:

Coordenador executivo dos projectos: Guião sobre Planos para a Igualdade nas Empresas; Guião sobre Planos para a Igualdade na Administração Pública Local; Guião sobre Planos para a Igualdade na Administração Pública Central — Dr. Gonçalo Pernas.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rectificação n.º 2375/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2008, o Regulamento da CMVM n.º 5/2008, relativo a "Deveres de Informação — (Revoga o Regulamento da CMVM n.º 4/2004 e altera os Regulamentos da CMVM n.º 7/2001 e 1/2007)", procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

1 — No artigo 3.º, onde se lê

«Além dos factos referidos nas alíneas *c*), *e*) e *f*) do artigo 1.º, os emitentes de acções ou de outros valores mobiliários que confiram direito à sua subscrição ou aquisição, previstos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, divulgam os seguintes factos:

Composição dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral, quando exista, identificação do revisor oficial de contas e respectivas alterações;

Designação e substituição do secretário da sociedade;

Designação e substituição do representante para as relações com o mercado e com a CMVM;

Atribuição de notação de risco ao emitente efectuada com o consentimento deste e quaisquer subsequentes alterações.»

deve ler-se:

«Além dos factos referidos nas alíneas *c*), *e*) e *f*) do artigo 1.º, os emitentes de acções ou de outros valores mobiliários que confiram direito à sua subscrição ou aquisição, previstos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, divulgam os seguintes factos:

a) Composição dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral, quando exista, identificação do revisor oficial de contas e respectivas alterações;

b) Designação e substituição do secretário da sociedade;

c) Designação e substituição do representante para as relações com o mercado e com a CMVM;

d) Atribuição de notação de risco ao emitente efectuada com o consentimento deste e quaisquer subsequentes alterações.»

2 — No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê

«1 — Os emitentes de valores mobiliários referidos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, não previstos no artigo anterior devem divulgar:

Os factos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *g*) do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 3.º;

A atribuição de notação de risco aos valores mobiliários efectuada com o consentimento do emitente e quaisquer subsequentes alterações.

As situações de incumprimento perante os titulares dos valores mobiliários;

A extinção dos valores mobiliários, por verificação de condição de perda antecipada de direitos, quando aplicável.»

deve ler-se:

«1 — Os emitentes de valores mobiliários referidos no n.º 1 do artigo 244.º do Código dos Valores Mobiliários, não previstos no artigo anterior devem divulgar:

a) Os factos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *g*) do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 3.º;

b) A atribuição de notação de risco aos valores mobiliários efectuada com o consentimento do emitente e quaisquer subsequentes alterações;

c) As situações de incumprimento perante os titulares dos valores mobiliários;

d) A extinção dos valores mobiliários, por verificação de condição de perda antecipada de direitos, quando aplicável.»

3 — No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê

«2 — Os emitentes de valores mobiliários representativos de dívida devem divulgar, além dos factos referidos no número anterior:

O facto previsto na alínea *d*) do artigo 3.º;

A designação e substituição do representante comum dos titulares dos valores mobiliários, quando aplicável.»

deve ler-se:

«2 — Os emitentes de valores mobiliários representativos de dívida devem divulgar, além dos factos referidos no número anterior:

a) O facto previsto na alínea *d*) do artigo 3.º;

b) A designação e substituição do representante comum dos titulares dos valores mobiliários, quando aplicável.»

4 — No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê

«1 — A divulgação em cumprimento dos deveres de informação previstos no Código dos Valores Mobiliários e nos artigos anteriores do presente Regulamento deve ser feita nos seguintes prazos, quando outros não se encontrem especialmente estabelecidos:

No prazo de 7 dias a contar da data da respectiva deliberação pelos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação;

Imediatamente após a verificação do facto, nos demais casos.»

deve ler-se

«1 — A divulgação em cumprimento dos deveres de informação previstos no Código dos Valores Mobiliários e nos artigos anteriores do presente Regulamento deve ser feita nos seguintes prazos, quando outros não se encontrem especialmente estabelecidos:

a) No prazo de 7 dias a contar da data da respectiva deliberação pelos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação;

b) Imediatamente após a verificação do facto, nos demais casos.»

5 — No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê

«1 — Os relatórios e contas anuais devem incluir, além dos constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, os seguintes documentos:

Parecer do órgão de fiscalização, do qual conste a declaração prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários;

A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.»

deve ler-se

«1 — Os relatórios e contas anuais devem incluir, além dos constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, os seguintes documentos:

a) Parecer do órgão de fiscalização, do qual conste a declaração prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários;

b) A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.»

6 — No n.º 1 do artigo 9.º, onde se lê

«1 — Além dos elementos e documentos constantes no n.º 1 do artigo 246.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação semestral deve incluir:

Indicação do número de valores mobiliários emitidos pela sociedade e por sociedades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo detidos por titulares dos órgãos sociais, e todas as aquisições, onerações ou transmissões durante o período considerado;

Os elementos mínimos previstos na IAS 34 — Relato Financeiro Intercalar, os quais devem ser elaborados de acordo com a referida norma, para a informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade;

A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.»

deve ler-se

«1 — Além dos elementos e documentos constantes no n.º 1 do artigo 246.º do Código dos Valores Mobiliários, a informação semestral deve incluir:

a) Indicação do número de valores mobiliários emitidos pela sociedade e por sociedades com as quais esteja em relação de domínio ou de grupo detidos por titulares dos órgãos sociais, e todas as aquisições, onerações ou transmissões durante o período considerado;

b) Os elementos mínimos previstos na IAS 34 — Relato Financeiro Intercalar, os quais devem ser elaborados de acordo com a referida norma, para a informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade;

c) A lista dos titulares de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.»

7 — No artigo 16.º, onde lê

«São revogados:

O Regulamento da CMVM n.º 4/2004, de 11 de Junho;

O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2001, de 12 de Dezembro;

O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, de 21 de Novembro.»

deve ler-se

«São revogados:

a) O Regulamento da CMVM n.º 4/2004, de 11 de Junho;

b) O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2001, de 12 de Dezembro;

c) O artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, de 21 de Novembro.»

22 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso n.º 26047/2008

1) Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz -se público que, por meu despacho n.º 2008/50 de 23/09/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

2) Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão da Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20085820, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 03/10/2008 e 17/10/2008, não tendo deste procedimento resultado candidatos opositores.

3) Validade do concurso: o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando -se com o seu preenchimento.

4) Conteúdo funcional: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, nas áreas da gestão da qualidade, da gestão dos sistemas de avaliação e da gestão de projectos nacionais e internacionais, que fundamentem e preparem a tomada de decisão. Caberá ainda ao Técnico Superior secretariar os órgãos de gestão, coadjuvando e preparando os dossiers sujeitos a decisão final dos respectivos órgãos; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços e a representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

5) Local de trabalho: instalações da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

6) O vencimento corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem durante o período de estágio. O estagiário, aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores) será provido, a título definitivo, na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

7) As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8) Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

a) Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais: Licenciatura em gestão.

9) Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto. Podem ser entregues pessoalmente no serviço de recursos humanos entre as 9 e as 16 horas em dias úteis, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. As candidaturas deverão ser dirigidas para a Escola Superior de Enfermagem do Porto, Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

10) Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone de contacto);

b) Referência ao concurso a que se candidata;

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e do serviço a que pertence;

e) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

11) O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações académicas;